



**RESOLUÇÃO Nº 002 /2016**

**(Comissão Executiva Nacional – PRB)**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, com fulcro no art. 43 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO que a Comissão Provisória Executiva Regional do Estado de Minas Gerais está sofrendo sérias afrontas quanto as orientações transmitidas à Comissão Provisória do Município de Uberaba/MG, em nítida violação ao estatuto partidário.

CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão Provisória do Município de Uberaba/MG, Vanessa Saud Borges, no uso de suas atribuições e seguindo a recomendação expressa da Comissão Nacional Executiva do Partido Republicano Brasileiro, cancelou a Convenção Partidária convocada para o último dia 29 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que os ex-membros da Comissão Provisória Executiva Municipal, Flavio Henrique Bernardes dos Santos (Vice-Presidente); José Alves Zanata Borges (Secretário) e Célia Cristina Dinone (Tesoureira), à revelia da Presidente da Comissão Provisória Executiva Municipal, mesmo já cancelada a Convenção Partidária, realizaram a Convenção de forma paralela, adotando entendimento diverso do já preconizado pela Comissão Executiva Nacional, situação que violou de forma flagrante os preceitos normativos, contidos nos parágrafos 1º e 3º, do art. 12 do Estatuto do PRB.

CONSIDERANDO que a Comissão Executiva, nos municípios que não possuem diretórios organizados, detém caráter provisório, portanto, podem ter sua composição alterada a qualquer tempo, conforme a conveniência e ideologia de cada partido político, em consonância com o **Princípio da Autonomia dos Partidos Políticos (Art. 17, CF)**, de acordo com Estatuto desta Agremiação, art.



12, parágrafo terceiro, sobretudo em caso de desobediência às orientações da Comissão Executiva Nacional do PRB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão Executiva Nacional, objetivando restabelecer a ordem e os princípios legais, com esteio nas prerrogativas que lhe foram conferidas pelo ordenamento jurídico brasileiro (art. 17, §1º da CF/88; Art. 3º, da Lei 9.096/95; Art. 7º da Lei 9.504/97, Art. 12, § 1º e § 3º do Estatuto do PRB), **Intervir/Destituir a Comissão Provisória Municipal na cidade de Uberaba-MG.**

**Art. 2º** - A Comissão Executiva Nacional, neste ato, anula todos e quaisquer atos irregulares que forem praticados pelas pessoas Flavio Henrique Bernardes dos Santos (Ex-Vice-Presidente); José Alves Zanata Borges (Ex-Secretário) e Célia Cristina Dinone (Ex-Tesoureira) e determina que seja imediatamente instaurado processo ético e disciplinar contra os referidos filiados.

**Art. 3º** - A Comissão Executiva Nacional ratifica a designação dos membros da Comissão Provisória Municipal da Cidade de Uberaba/MG realizada pela Comissão Provisória Regional do Estado do Minas Gerais em 01/08/2016, nos termos das atribuições estatutárias, legitimando e validando os atos partidários subsequentes.

**Art. 4º** – Nos termos da Resolução 002/2015 do Partido Republicano Brasileiro, a Comissão Executiva Nacional expressa sua anuência à Comissão Provisória Municipal na cidade de Uberaba/MG, para Coligação Majoritária das Eleições Municipais de 2016 com o PSB – Partido Socialista Brasileiro, por ter o Município de Uberaba mais de 200 mil eleitores, bem como, autoriza a Comissão Provisória de Uberaba/MG, a coligar com outras siglas partidárias na Eleição Proporcional.

**Art. 5º** – A Comissão Executiva Nacional, neste ato, também, determina que a atual Comissão Provisória Municipal na cidade de Uberaba/MG encaminhe cópia



tanto da presente resolução, como da Resolução 002/2015 do Partido Republicano Brasileiro à Justiça Eleitoral.

Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação no site oficial do PRB.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2016.

Eduardo Benedito Lopes  
**PRESIDENTE NACIONAL DO PRB**